



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

Nota Técnica SEI nº 10650/2022/ME

Assunto: **Alterações da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – LETEC.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica - NT tem por escopo submeter ao Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Geceex) proposta de encaminhamento para alterações na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul, com vistas a maximizar a gestão dos instrumentos tarifários disponíveis ao governo brasileiro, face aos contextos da pandemia e do recente conflito entre Rússia e Ucrânia, à elevação internacional de preços deles decorrente e seus reflexos nos preços ao consumidor brasileiro.

## INTRODUÇÃO

2. A Letec é instrumento de alteração tarifária previsto no Mercosul que permite aos Estados Partes do bloco aplicarem alíquotas de imposto de importação (I.I.) diferentes daquelas previstas na Tarifa Externa Comum -TEC. No caso do Brasil, conforme previsto na Decisão do Conselho Mercado Comum – CMC nº 58/10 e na nº 11/21, é facultado manter, até 31 de dezembro de 2028, uma lista de 100 códigos da NCM como exceções à TEC.

3. Cabe, ainda, ressaltar que a Letec é mecanismo de alteração temporária e excepcional, de modo que deve sempre considerar, ante sua própria natureza, os fatores conjunturais existentes quando de sua utilização.

4. A Letec constará do Anexo V da Resolução nº 272, de 19 de novembro de 2021, conforme processo 19971.100190/2022-29.

5. Feita essa breve explicação, passemos às propostas em específico.

## DA PROPOSTA DE INCLUSÃO DE PRODUTOS NA LISTA

6. Sabe-se que o contexto pandêmico resultou em impactos na economia de forma geral, o que, inclusive, derivou em choques econômicos refletidos na elevação de preços. Somado a isso, o recente conflito deflagrado entre Rússia e Ucrânia já apresenta reflexos nos níveis internacionais de preços, especialmente o do petróleo, cujo impacto nos custos de frete atinge transversalmente todos os bens consumidos pela população e já se reflete em alta na inflação no Brasil.

7. Assim sendo, o Ministério da Economia tem empreendido esforços, por meio do debate entre suas Secretarias finalísticas, para mitigar eventuais impactos de pressões inflacionárias à luz dos instrumentos de políticas públicas disponíveis.

8. Nesse ímpeto, foi identificada a possibilidade de se buscar suavizar efeitos da alta dos preços, no que tange a bens específicos, por meio da redução da alíquota do Imposto de Importação via Lista de Exceções à TEC.

9. O exercício priorizou mercadorias que possam ter maiores impactos relativos no que tange a cestas de consumo de camadas mais pobres da população brasileira, considerando, inclusive, o caráter limitado das possíveis reduções tarifárias em questão.
10. Para a construção de lista de NCMs com maior potencial para redução da pressão inflacionária, partiu-se da cesta de produtos constante de índice de inflação. Optou-se pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o qual mede a variação agregada nos preços dos bens e serviços consumidos pela população assalariada com rendimento familiar de 1 a 5 salários-mínimos.
11. Os produtos do INPC foram correlacionados a códigos NCMs para que se pudesse chegar à uma lista de NCMs candidatas à inclusão na Letec.
12. Os produtos foram selecionados segundo taxa de inflação acumulada de 12 meses, peso do código NCM no INPC, e alíquota vigente do imposto de importação. Destaca-se que, a depender da estrutura de mercado, o custo das imposto de importação pode ser repassado inteiramente dos importadores para os consumidores. Em alguns casos, os preços ao consumidor podem crescer até mais que a alíquota aplicada<sup>[1]</sup>.
13. O primeiro filtro para a seleção foi o peso dos subitens do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Segundo o IBGE, o índice mede as variações de preços da cesta de consumo da população assalariada com mais baixo rendimento. Esta faixa de renda foi criada com o objetivo de garantir uma cobertura populacional de 50% das famílias cuja pessoa de referência é assalariada e pertencente às áreas urbanas de cobertura do SNIPC - Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor<sup>[2]</sup>. A última informação do índice mostra crescimento dos preços de 1% em fevereiro de 2022 e de 10,8% nos últimos 12 meses.
14. A seleção considerou produtos com peso mínimo na composição do índice de 0,18, valor médio dos pesos. Foram considerados bens com crescimento de preços nos últimos 12 meses, principalmente alimentos com aumento muito acima do total do índice. A escolha levou em conta também bens que tivessem códigos da NCM que fossem representativos dos produtos<sup>[3]</sup>, com tarifas mais altas e que apresentassem importação de pelo menos US\$ 1 milhão em 2021.

#### NCMs selecionadas para redução da alíquota do imposto de importação a 0%, segundo critérios apontados

INPC								
Produto	Peso	Variação de preços		NCM				
		fev/2022	fev/2022	12 meses	Cód. 2017	Cód. 2022	Descrição	Valor US\$ importado em 2021
ÍNDICE GERAL	100,00	1,00	10,8					
CAFÉ MOÍDO	0,52	2,58	61,44	0901.21.00		Café torrado, não descafeinado	67.382.255	9
MARGARINA	0,18	0,88	20,97	1517.10.00		Margarina, exceto a margarina líquida	1.004.552	10,8
QUEIJO	0,42	1,57	15,43	0406.10.10		Queijo tipo mussarela, fresco (não curado)	60.619.173	28
MACARRÃO	0,20	1,24	12,29	1902.19.00		Outras massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas	28.826.909	14,4

ÓLEO DE SOJA	0,45	0,56	10,98	1507.10.00		óleo de soja, em bruto, mesmo degomado	102.113.256	9
SABONETE	0,42	2,54	17,69	3401.30.00		Produtos e preparações orgânicas tensoativos, para lavar pele	10.336.567	16,2
SABÃO EM PÓ	0,29	-0,13	8,39	3402.13.00	3402.42.00	Agentes orgânicos de superfície, não iônicos	154.948.472	12,6

## DA RECOMENDAÇÃO

15. Por todo o exposto, recomenda-se, à luz dos aspectos trazidos nesta Nota Técnica, as alterações da Letec ora propostas e ajustes tarifários delas decorrentes a serem submetidos ao Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, nos termos da Minuta de Resolução SEI nº 23313468, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022<sup>[4]</sup>.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HERLON ALVES BRANDÃO

Subsecretário de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior

Secretaria de Comércio Exterior

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO LEONI

Subsecretário de Estratégia Comercial

Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

De acordo.

[1] <http://www.princeton.edu/~reddings/pubpapers/ARW-May-2020.pdf>  
[https://www.nber.org/system/files/working\\_papers/w26396/w26396.pdf](https://www.nber.org/system/files/working_papers/w26396/w26396.pdf)  
[https://heep.hks.harvard.edu/files/heep/files/solar\\_trade\\_war\\_houde\\_wang\\_v14112020.pdf](https://heep.hks.harvard.edu/files/heep/files/solar_trade_war_houde_wang_v14112020.pdf)  
<https://pubs.aeaweb.org/doi/pdfplus/10.1257/aer.20190611>

[2] <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=o-que-e>

[3] Dado o pequeno número de vagas na LETEC, teria pouco efeito selecionar subitens com uma diversidade de NCMs muito grande como, por exemplo, subitens de vestuário. Existem 119 NCMs de vestuários com 49 NCMs com importação acima de US\$ 1 milhão em 2021.

[4] Sugere-se, ainda, a exclusão das NCMs 3401.30.00 e 3402.42.00 do Anexo Único da Minuta de Resolução 22986825, Processo 19971.100019/2022-10, que trata da Lista de Bens Sem Similar Nacional (Lessin),

considerando que tais produtos são abastecidos majoritariamente por produção nacional. Os demais produtos em consideração já não fazem parte do referido anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Herlon Alves Brandão, Subsecretário(a)**, em 17/03/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Lacreta Leoni, Subsecretário(a)**, em 17/03/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Diniz Lahud, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23311534** e o código CRC **C15F6455**.